



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos –CECEX6

PROCESSO:	01120/2022/TCE-RO
SUBCATEGORIA:	Auditoria
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Ariquemes
ASSUNTO:	Monitoramento – Verificação do cumprimento das determinações contidas no item IV, subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 do Acórdão n. 412/2022-Pleno, proferido no processo n. 283/2020.
RESPONSÁVEIS:	Carla Gonçalves Rezende , CPF n. 846.071.572-87 Chefe do Poder Executivo Municipal de Ariquemes; Milena Pietrobon Paiva Machado Coelho , CPF n. 264.018.038-00 Secretária Municipal de Saúde; Fábio Marques de Oliveira , CPF n. 422.403.012-87; Gerente do Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde; Marcos Venício Araújo Raposo , CPF n. 049.400.826-10 Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos; Sônia Félix de Paula Maciel , CPF n. 627.716.122-91 Controladora-Geral do Município.
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS	Não se aplica
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos sobre monitoramento do cumprimento da determinação contida no item IV e seus incisos, todos do Acórdão APL-TC 00412/2020-Pleno (ID 979489, do Proc. n. 00283/20), proferido no processo n. 00283/20, conforme transcrito abaixo:

IV - DETERMINAR A NOTIFICAÇÃO da Controladora-Geral do Município de Ariquemes, Senhora Sônia Félix de Paula Maciel, CPF n. 627.716.122-91, ou quem vier a substituí-la ou sucedê-la legalmente, para que, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais: **4.1. Elabore orientação às secretarias** auditadas sobre a obrigatoriedade e o correto preenchimento dos formulários adotados para controle da frota; **4.2. Acompanhe o controle** realizado pelas secretarias auditadas **quanto ao armazenamento de informações sobre a frota municipal**; **4.3. Acompanhe o controle** realizado pelas secretarias **quanto à execução da despesa com combustível**; e **4.4. Realize a fiscalização periódica** sobre a emissão e preenchimento desses documentos e execução da despesa com combustível. (grifos nossos)

2. BREVE ESCORÇO FÁTICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos –CECEX6

2. Para boa compreensão da matéria, imperioso pontuar que a presente demanda é oriunda de determinação exarada por autoridade competente para realização de auditoria de conformidade nos contratos de combustíveis da unidade jurisdicionada, referente ao período de janeiro a agosto de 2019, com foco na verificação quanto à adequação dos controles internos, conforme Memorando nº 02/2020/CECEX6 (ID 856021 do Proc. 00283/20).

3. Em sede de Relatório de Auditoria – Instrução Preliminar (ID 871777 do Proc. 00283/20) foram constatadas as irregularidades abaixo delineadas:

- A1. Ausência de normatização dos procedimentos de abastecimentos de veículos e maquinários;
- A2. Ausência de designação formal de servidor para exercer o controle de consumo de combustível;
- A3. Ausência de informações mínimas nos formulários de utilização dos veículos, aptas a justificar a finalidade pública;
- A4. Ausência de informações mínimas nos formulários de deslocamentos intermunicipais, aptas a justificar a finalidade dos deslocamentos;
- A5. Ausência de pastas individuais com informações sobre abastecimento e despesa de manutenção dos veículos;
- A6. Ausência de controles mínimos para garantir a fiel execução da despesa com combustíveis (mecanismos de gestão do contrato).

4. Posteriormente, foi proferida a Decisão Monocrática DM-DDR-0041/2020-GCBA (ID 876772 do Proc. 00283/20), que determinou realização de audiência para oportunizar o contraditório pelo jurisdicionado.

5. Apresentada a sua defesa, este corpo técnico elaborou o Relatório de Análise de Defesa (ID 918402 do Proc. 00283/20) o qual, em síntese, inferiu na manutenção dos achados descritos nos itens A3 e A4, assim como na possibilidade de monitoramento quanto aos itens A5 e A6.

6. Ato contínuo, foi exarado o Acórdão APL-TC 00412/20 (ID 979489 do Proc. n. 00283/20), objeto do presente monitoramento, que considerou o controle de despesas fora dos padrões de conformidade, bem como emanou ordens para a promoção da função de gestão e controle das unidades jurisdicionadas.

7. No Relatório de Complementação de Instrução (ID 1115148 do Proc. n. 00283/20) houve o reconhecimento do descumprimento contido no item IV da decisão colegiada supramencionada, *in verbis*:

IV - DETERMINAR A NOTIFICAÇÃO da Controladora-Geral do Município de Ariquemes, Senhora Sônia Félix de Paula Maciel, CPF n. 627.716.122-91, ou quem vier a substituí-la ou sucedê-la legalmente, para que, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais: **4.1. Elabore orientação às secretarias** auditadas sobre a obrigatoriedade e o correto preenchimento dos formulários adotados para controle da frota; **4.2. Acompanhe o controle** realizado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos –CECEX6

pelas secretarias auditadas **quanto ao armazenamento de informações sobre a frota municipal; 4.3. Acompanhe o controle** realizado pelas secretarias **quanto à execução da despesa com combustível;** e **4.4. Realize a fiscalização periódica** sobre a emissão e preenchimento desses documentos e execução da despesa com combustível. (grifos nossos)

8. A seu turno, foi prolatado o Acórdão APL-TC 00069/22 (ID 1204260 do Proc. 00069/22) que se absteve de aplicar pena pecuniária por considerar a demonstração nos autos de que a jurisdicionada intenciona efetivamente cumprir as determinações da Corte de Contas e reiterou a determinação acima transcrita, estabelecendo prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.

9. Por fim, foi instaurado o processo em tela, autos n. 01120/22, para monitorar o cumprimento do item IV do Acórdão APL-TC 00412/20 (ID 979489 do Proc. n. 00283/20), sob encargo da Sra. Sônia Félix de Paula Maciel, Controladora Geral do Município de Ariquemes.

10. Posteriormente, a unidade jurisdicionada deixou de apresentar quaisquer documentações probatórias correlacionadas às determinações exaradas no Acórdão APL-TC 00223/21 (ID 1105018 do Proc. n. 02674/19).

11. Logo, esse corpo técnico, em relatório de ID 1243942, concluiu pelo descumprimento da determinação.

12. Entretanto, no dia 19/08/2022, a jurisdicionada apresentou justificativas e juntou documentos¹.

13. Na sequência, o conselheiro relator manifestou-se² com o seguinte teor:

Face os autos do processo n. 01120/22 encontrarem-se, nesta data, com tramitação para esse Órgão Ministerial, encaminho-o para fins de juntada e conhecimento das informações nele contidas, para subsidiar o Parecer a ser emitido por esse *Parquet* e, caso entenda necessário, retornar os autos ao Corpo Técnico para reanálise, em que pese a revelia lavrada nos autos, em desfavor da interessada, conforme Certidão expedida pelo Departamento do Pleno (ID 1244654), nos autos n. 00283/20, *visando atender em sua plenitude o exercício do contraditório e ampla defesa*, corolários do *due process of law*, imprescindíveis para garantir um julgamento legítimo.

¹ ID 1247966 a 1247976

² ID 1249496



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos –CECEX6

14. Por sua vez, o MPC³ entendeu por encaminhar os autos ao Corpo Técnico para que seja analisada a defesa e os documentos apresentados pela Controladora do Município de Ariquemes.

15. Finalmente, por força do despacho de ID 126270, os autos vieram encaminhados para análise.

3. ANÁLISE TÉCNICA

16. A defesa apresentada justificou item a item os pontos identificados na auditoria especial realizada por esse tribunal. Vejamos.

3.1. Do subitem 4.1: Elabore orientação às secretarias auditadas sobre a obrigatoriedade e o correto preenchimento dos formulários adotados para controle da frota

17. Em resposta, a controladora afirmou que:

Quanto ao item 4.1, a Controladoria Geral do Município visando subsidiar os trabalhos relacionados aos controles internos das despesas com combustíveis e peças elaborou e publicou a Instrução Normativa de nº. 009/CGM/PMA/2020, publicada no Portal da Transparência do Município (cópia anexo ao presente relatório). Informo ainda que CGM promoveu capacitações e reuniões com os técnicos responsáveis pelos setores de gerenciamento de peças e combustíveis de cada secretaria municipal no decorrer dos dois exercícios (2021/2022).

Visando garantir a continuidade dos trabalhos ficou estabelecido no PAAI - Plano de Auditoria Anual Interna nos exercícios de 2021 e 2022 - visitas as equipes administrativas das secretarias para verificação dos controles internos referentes as despesas com gerenciamento de frotas (conforme relatórios de vistoria em anexo), bem como análise dos processos administrativos pertinentes as despesas e sistemas de controles vinculados a IN 009/CGM/2020, conforme memorandos de solicitação dos processos em anexo. Tais atividades estão comprovadas nos relatórios vistoria/fotográficos e registros de atas anexo a este relatório.

Por todo o exposto damos o item como atendido.

18. Assim, tendo a Controladoria Geral do Município elaborado e publicado Instrução Normativa⁴ estabelecendo normas e procedimentos para utilização de veículos oficiais pertencentes a frota do Município de Ariquemes, resta cumprida a determinação nesse ponto.

³ ID 1260304

⁴ ID 1247967



3.2. Do subitem 4.2. Acompanhe o controle realizado pelas secretarias auditadas quanto ao armazenamento de informações sobre a frota municipal;

19. Novamente a controladora, em resposta, afirma que:

Quanto ao item 4.2, como já expressado acima a Controladoria Geral do Município promoveu vistorias *in loco* para verificação dos controles internos das secretarias municipais concernentes as despesas com combustíveis e peças. Destacamos que, um dentre os vários controles observados nas vistorias, é justamente acerca do armazenamento das informações atinentes a frota municipal, podendo ser observado nos relatórios de vistorias em anexo a recomendação quanto a necessidade de manter os controles de cada veículo em pastas individuais, sendo orientado que deve conter no interno de cada pasta os BDTS, Checklist das condições manutenção dos veículos, solicitações de peças e serviços daquele veículo, dentre outros, visando concentrar maiores informações quanto aos custos de cada veículo pertencente a frota municipal.

Neste contexto, as análises/visitas são realizadas por amostragem, sendo possível observar através dos relatórios de vistorias o atendimento da referida recomendação, uma vez que as secretarias já se adequaram aos controles de armazenamento de informações em arquivos físicos ou eletrônicos, individuais por veículo.

Por todo o exposto damos o item como atendido

20. Conforme afirmado na resposta, a Controladoria Geral do Município promoveu vistorias *in loco* para verificação dos controles internos das secretarias, relativos as despesas com combustíveis e peças.

21. Afirma ainda que, dentre os vários controles observados nas vistorias, destaca-se o controle acerca do armazenamento das informações atinentes a frota municipal, podendo ser observado nos relatórios de vistorias em anexo⁵ a recomendação quanto a necessidade de manter os controles de cada veículo em pastas individuais.

22. Ainda temos nos autos relatórios de fiscalização nas secretarias realizados nos anos de 2021 e 2022, anexos V e VI⁶.

23. Tais relatório de fiscalização junto às secretarias comprovam a atuação da Controladoria no cumprimento da determinação dessa corte.

24. Logo, sendo a determinação dessa corte para acompanhar o controle realizado pelas secretarias, o corpo técnico entende por cumprida a obrigação.

⁵ Juntada 5048/22, pág. 86 e seguintes

⁶ Juntada 5048/22, pág. 86 e seguintes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos –CECEX6

3.3. Do subitem 4.3. Acompanhe o controle realizado pelas secretarias quanto à execução da despesa com combustível;

25. Na mesma defesa já citada, a controladoria respondeu:

Com relação ao item 4.3, informamos que conforme previsto no PAAI - Plano de Auditoria Anual Interna nos exercícios de 2021 e 2022, esta CGM promoveu análise dos processos administrativos por amostragem pertinentes as despesas com combustível, sendo monitorado e requisitado junto as secretarias que as práticas de controles concernentes as despesas com combustível, devem seguir o disposto no artigo 31 parágrafos 1º 2º da IN 009/CGM/PMA/2020. Conforme segue:

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 31. O abastecimento dos veículos oficiais deverá ser efetuado exclusivamente através do contrato vigente firmado para tal fim, respeitadas as normas internas, o local de abastecimento e a disponibilização diária dos postos credenciados pelo Setor de Transportes de cada Secretaria.

§1º O abastecimento dos veículos nos postos credenciados fica condicionado à utilização de cartão magnético controlado pelo Setor de Transportes, devendo ao final de cada mês ser anexadas às Notas Fiscais ou Cupons Fiscais de abastecimentos dos postos credenciados à Nota Fiscal de Serviços da Empresa Gerenciadora contratada, munida de relatórios os quais deverão especificar: os quantitativos em litros, tipo de combustível, valores, nome e local do abastecimento, o número da placa, hodômetro do veículo, quilometragem percorrida, e o motorista responsável, constando todos os abastecimentos realizados no período condizente a cada Nota Fiscal das empresas credenciadas.

§2º Para conferência dos quantitativos de abastecimentos evidenciados no relatório da empresa gerenciadora, o setor de transporte organizará juntamente com os condutores dos veículos, mecanismos para conferência dos valores e quantitativos constantes nos referidos relatórios. Para tanto, será cobrado de cada condutor, que entregue uma cópia do cupom de abastecimento realizado e ao final das atividades, fornecê-los ao responsável pelo controle de combustível, que irá digitalizar automaticamente de forma que, seja possível fazer a conferência do efetivamente abastecido com os valores constantes nos relatórios da empresa gerenciadora contratada, para assim, manter o efetivo controle da despesa em questão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos –CECEX6

Destacando que o dispositivo citado foi destaque na reunião realizada em 27/07/2022, conforme ata em anexo.

Por todo o exposto damos o item como atendido.

26. Pelo apresentado, entende o corpo técnico que a controladoria geral do município tem atuado no acompanhamento do controle realizado pelas secretárias quanto a execução da despesa com combustível, na conformidade da Instrução Normativa por ela editada.

27. Do mesmo modo do item anterior, os relatórios de fiscalização junto as secretarias municipais, já citados, comprovam o cumprimento da determinação dessa corte nesse ponto.

3.4. Do subitem 4.4. Realize a fiscalização periódica sobre a emissão e preenchimento desses documentos e execução da despesa com combustível

28. Quanto a esse ponto a Controladora se manifestou nos seguintes termos:

Após a edição da Instrução Normativa n.º 009/CGM/PMA/2020, a Controladoria Geral fiscaliza rotineiramente as demandas vinculadas a execução das despesa com combustível. Além das inspeções realizadas junto as secretarias municipais, promovemos reuniões e capacitações visando aprimorar/reforçar os sistemas de controles realizados nos colocando a disposição para sanar eventuais dúvidas, como também orientar o correto preenchimento dos anexos da IN 009/CGM/PMA/2020, vinculados as despesas com combustíveis. Neste lastro no corrente ano foi realizado reunião com a presença dos técnicos responsáveis pelos controles de combustíveis e peças de todas as secretarias municipais, tendo como pauta especificamente Reforço dos sistemas de controle; Gastos e comprovações com combustíveis e peças; e Instrução Normativa N.º 009/CGM/PMA/2020, conforme ata em anexo.

Inclusive, na referida reunião a controladora apresentou o teor do Acórdão APL TC 00412/20, oriundo do Processo n.º: 0283/20-TCERO, cujo objeto versa sobre Auditoria de conformidade nos contratos de combustíveis utilizados no Município de Ariquemes, explanando sobre as recomendações emitidas pelo Pleno, concernentes a adoção de medidas de controle sobre seus subordinados no que tange ao correto preenchimento dos formulários de controle de frota e combustível (BDT), em atenção à regulamentação prevista na Instrução Normativa n. 007/CGM/2019 e IN n. 009/CGM/PMA/2020; bem como, adoção dos formulários padronizados de deslocamento, conforme previsão contida na IN n. 009/CGM/PMA/2020. Tal evidenciação teve como objetivo subsidiar os trabalhos desenvolvidos pela Controladoria Geral, deixando os técnicos cientes acerca dos entendimentos e determinações do TCE-RO quanto aos controles de despesa com combustíveis e peças. Tais informações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos –CECEX6

comprovam-se pela Ata N.º 07/2022 em anexo, a qual segue assinada por todos os técnicos presentes na reunião, bem como, lista os anexos trabalhados na referida reunião/capacitação.

Por todo o exposto damos o item como atendido.

29. Desse modo, a resposta apresentada mostra-se capaz de caracterizar a determinação como cumprida.

30. Dos documentos apresentados pode-se verificar a promoção de diversas reuniões e capacitações visando aprimorar/reforçar os sistemas de controles realizados⁷.

31. Assim sendo, estando documentalmente comprovada a atuação da Controladoria Geral do Município na atuação periódica quanto ao preenchimento dos formulários de controle de frota⁸, entende o corpo técnico por cumprida a determinação também nesse ponto.

4. CONCLUSÃO

32. Pelo exposto, tendo a resposta apresentada esclarecido a atuação da Controladoria Geral Municipal, em que pese a apresentação extemporânea da defesa, prevalecendo o princípio do contraditório real, entende este corpo técnico pelo cumprimento integral do Acórdão APL-TC 00412/2020-Pleno (ID 979489, do Proc. n. 00283/20).

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

33. Diante das circunstâncias expostas no decorrer do relatório em tela, alvitra-se, ao Digníssimo Relator, as seguintes considerações quanto ao prosseguimento destes autos:

- a) Considerar **CUMPRIDA** a determinação contida no item IV do Acórdão APL-TC 00412/2020-Pleno, inscrito sob o ID 979489, do Proc. n. 00283/20, sob a responsabilidade da Senhora Sônia Félix de Paula Maciel, CPF. 627.716.122- 91, Controladora Geral do Município de Ariquemes;
- b) **ARQUIVAR** os presentes autos, tendo em vista o esgotamento de seu objeto processual, após realizadas as comunicações de estilo;

Porto Velho, 18 de janeiro de 2023.

Elaborado por,

⁷ ID 1247975, ID 1247973

⁸ ID 1247975



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos –CECEX6

ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO ASSUNÇÃO

Auditor de Controle Externo – Matrícula 554

Supervisionado por,

PAULO JULIANO ROSO TEIXEIRA

Auditor de Controle Externo – Matrícula 558

FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON

Auditor de Controle Externo – Matrícula 507

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 06

Portaria n. 132/2022

Em, 18 de Janeiro de 2023



ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO
MSSUNÇÃO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 18 de Janeiro de 2023



FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON
Mat. 507
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO